

PROGRAMA	3402 - INSERÇÃO E REINSERÇÃO DO MENOR	
ATIVIDADE	2.321 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 20.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	3402 - INSERÇÃO E REINSERÇÃO DO MENOR	
ATIVIDADE	2.321 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 20.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	3404 - APOIO A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
ATIVIDADE	2.325 - TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E ADOLESCENTE	
ELEMENTO DE DESPESA	33704100000 - CONTRIBUIÇÕES	
FONTE DE RECURSO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 10.000,00

**Art. 3.º** Os Créditos Adicionais Especiais, concedidos conforme esta Lei, serão efetivados por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de julho de 2025.

### TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1598669**

Lei nº 3.306, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.894/2008 que regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais no Município de São Gabriel da Palha, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 6 h (seis horas) até as 20 h (vinte horas), e nos sábados, das 6 h (seis horas) até as 18 h (dezoito horas).

§ 1º poderão funcionar, facultativamente, aos domingos e feriados no horário de 6 h (seis horas) até as 18 h (dezoito horas), os seguimentos de açougue, comércio varejista e ou atacadista de gêneros alimentícios.

§ 2º A administração municipal poderá permitir o funcionamento em horário diferenciado em datas festivas, desde que exista acordo entre os representantes das classes.

§ 3º Os estabelecimentos deverão cumprir a legislação referente ao descanso semanal remunerado, adicional de feriado e jornada de trabalho dos empregados, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), convenções coletivas e demais normas vigentes

§ 4º É facultado ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço definir o próprio horário de funcionamento, dentro dos horários estabelecidos nesta lei, respeitadas as disposições legais.

**Art. 2º** Poderão funcionar em caráter permanente os seguintes estabelecimentos:

- I - estabelecimentos comerciais situados no terminal rodoviário ou em postos de combustível;
- II - estabelecimento hoteleiro e meios complementares de alojamento e seus similares;
- III - centros médicos, odontológicos, de enfermagem e laboratórios de análises clínicas;
- IV - estabelecimentos de atendimento às crianças;
- V - farmácias devidamente escaladas;
- VI - agências funerárias;



VII - parques de estacionamento;  
 VIII - as clínicas veterinárias;  
 IX - indústrias que por sua natureza dependem de continuidade de horário em sua linha de produção;  
 X - oficinas, jornais e bancas de revistas;  
 XI - exposições, feiras e clubes sociais e de serviços, bufê e cerimonial;  
 XII - segmentos varejista e ou atacadista de frutas e verduras;  
 XIII - distribuidora de bebidas;  
 XIV - bares e afins, Sorveterias, Fornecimento de alimentos preparados, Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas afins, cantinas e padarias;  
 XV - postos de combustíveis.  
 Paragrafo único. O horário de funcionamento do segmento de farmácia ou drogaria deve observar o disposto no código de postura.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de julho de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1598670**

Lei nº 3.307, de 23 de julho de 2025.

Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel da Palha/ES, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.538, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do **Plano Municipal de Educação de São Gabriel da Palha/ES - PME**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.538, de 22 de junho de 2015**.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata o art. 1º tem como finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no Município, bem como garantir o tempo necessário para a elaboração participativa e técnica de um novo plano municipal de educação.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação, permanecem válidas as metas, estratégias e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação em vigor, observadas as atualizações normativas e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos até 22 de Junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de Julho de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1598674**

## Portaria

**PORTARIA Nº. 51/2025 - SEMUS DESIGNA SERVIDOR**

**MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA**, Secretária Municipal de Saúde, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei Nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contrato, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

**CONSIDERANDO** que deverá ser designado servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** - **DESIGNAR** a servidora MARIA ADRIANA VIANA DE QUEIROZ PANTALEÃO, Assistente Administrativo, Matrícula 3149 - Titular e o servidor SIDNEY HOFFMAM, Motorista, Matrícula 4060 - Suplente, para atuarem como fiscal do contrato nº 077/2023, com a firma AWA MECÂNICA LTDA ME, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários para os veículos oficiais de médio e grande porte, movidos a óleo diesel, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em 22 de julho de 2025.

**MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 1598099**

